

## DECRETO Nº 11605

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Lei 13.957 de 10/10/1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação do Sítio Histórico Hospital Santo Amaro, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos – PPSH, na categoria de “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – ZP que constitui o referido Sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – ZPR e uma Zona de Preservação Ambiental – ZPA composta por dois setores – Setor 1 e Setor 2, e está delimitada pela planta 19/31 do PPSH, integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro a seguir:

§ 1º – Constitui a ZPR do Sítio Histórico Hospital Santo Amaro a área delimitada, indicada na planta nº 19/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Av. Cruz Cabugá, com o eixo do Beco da Tramways; segue pelo eixo da Avenida Cruz Cabugá, no sentido nordeste, percorrendo 165m (cento e sessenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 3 no eixo do Beco dos Casados; deflete à esquerda, seguindo o eixo desde beco, até atingir o ponto nº 4, no eixo do Beco da Tramways; deflete à esquerda seguindo o eixo do Beco Tramways, até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 2º – Constitui a ZPA do Sítio Histórico Hospital Santo Amaro a área delimitada, indicada na planta 19/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua D. Maria de Souza com o eixo do Cais da Sinhá Menezes; segue pelo eixo da Rua D. Maria de Souza, até atingir o ponto nº 2' no cruzamento com o eixo da Rua Leonor Porto; prossegue pelo eixo da Rua D. Maria de Souza, prolongando-se pelo eixo do Beco dos Casados, até o cruzamento deste com o eixo do Beco da Tramways, atingindo o ponto nº 3'; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto nº 4'; deflete em ângulo reto à esquerda, seguindo neste rumo até atingir o pon-

to nº 5', no eixo da Rua Maria de Fátima Teixeira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Av. Cruz Cabugá no ponto nº 6'; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Av. Cruz Cabugá, percorrendo 63m (sessenta e três metros), até atingir o ponto nº 7'; deflete em ângulo reto à direita, seguindo neste rumo até atingir o ponto nº 9' no eixo do Cais da Sinhá Menezes; deflete à esquerda, seguindo o eixo do Cais até atingir o ponto nº 1; fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 3º - Constitui a ZPA Setor "1" do Sítio Histórico Hospital Santo Amaro a área delimitada, indicada pela planta 19/31 no mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 2', cruzamento do eixo da Rua Leonor Porto com o eixo da Rua Dona Maria de Souza; segue pelo eixo desta prosseguindo pelo eixo do Beco dos Casados até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo do Beco da Tramsways; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto nº 4'; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 5', no eixo da Rua Maria de Fátima Teixeira; deflete à esquerda seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 6' no cruzamento com o eixo da Av. Cruz Cabugá; deflete à esquerda seguindo o eixo desta avenida, percorrendo 63m (sessenta e três metros), até atingir o ponto nº 7'; deflete em ângulo reto à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 8', no cruzamento com o eixo da Rua Leonor Porto; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 2', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 4º - Constitui a ZPA Setor "2" do Sítio Histórico Santo Amaro, a área delimitada pela planta 19/31 no mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua D. Maria de Souza com o eixo do Cais da Sinhá Menezes; segue pelo eixo da Rua D. Maria de Souza, até atingir o cruzamento com o eixo da Rua Leonor Porto, no ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 8', 45m (quarenta e cinco metros) depois do cruzamento com o eixo da Rua Edmundo Andrade; deflete à esquerda, em ângulo reto, seguindo este rumo até atingir o eixo do Cais da Sinhá Menezes, no ponto nº 9'; deflete à

esquerda, seguindo o eixo deste Cais, até atingir o ponto nº 1°, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a ZPR deverão objetivar a restauração e/ou preservação do Edifício, o qual deverá ser único nesta ZPR.

Art. 4º – Todos os pedidos para aprovação de projetos e licenciamento de obras na ZPR deverão ser submetidos à apreciação da D.P.U.

Art. 5º – A ZPA está constituída de dois setores cujos projetos deverão atender as seguintes condições:

#### Setor "1"

1. Ter gabarito máximo de 4 pavimentos, com altura máxima de 13.00m, medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da construção;

2. Respeitar a taxa máxima de ocupação do terreno com a edificação de 33%;

3. Respeitar a Lei 7427/61 e Lei 14.117/80 no tocante a usos, condições internas dos compartimentos e recuos.

#### Setor "2"

1. Ter gabarito máximo de 2 pavimentos, com altura máxima de 7.00m, medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da construção;

2. Respeitar a taxa máxima de ocupação do terreno com a edificação de 50%;

3. Respeitar as Leis 7427/61 e 14117/80 notocante a usos, condições internas dos compartimentos e recuos.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de junho de 1980

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito